



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Antonio Benjamim de Moura		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Antonio Benjamim de Moura, em Juazeiro do Norte, autoriza o curso de ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2006, e Marlúcia Calixto da Silva a exercer a função de direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATOR: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01255419-7	PARECER: 0050/2004	APROVADO: 14.01.2004

I – RELATÓRIO

Marlúcia Calixto da Silva, diretora da Escola de Ensino Fundamental Antonio Benjamim de Moura, situada no Sítio Porção, em Juazeiro do Norte, mediante processo Nº 01255419-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino a autorização para o ensino fundamental, bem como autoriza para o exercício de direção em favor da requerente.

A referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi criada pela Lei Municipal Nº 1.792, de 22.09.1992.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende, parcialmente, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, e às Resoluções Nºs 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pela legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

O regimento escolar não está de acordo com a legislação vigente. Este Conselho, para contribuir com as escolas na formulação do referido documento, está elaborando manual de orientação que chegará, oportunamente, às instituições de ensino.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Antonio Benjamin de Moura, em Juazeiro do Norte, à autorização para o curso de ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2006, e sim Marlúcia Calixto da Silva exercer a função de direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0050/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de janeiro de 2004.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


JORGELITO GALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0050/2004
SPU Nº 01255419-7
APROVADO EM: 14.01.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC